

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2009

(*) Portaria/MEC nº 65, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Norte Goiano, a ser instalada no município de Porangatu, Estado de Goiás.		
RELATOR: Paulo Speller		
PROCESSO N°: 23000.006667/2007-04		
SAPIEnS N°: 20070001113		
PARECER CNE/CES N°: 277/2008	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 5/12/2008

I – RELATÓRIO

O Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda. protocolou no Ministério da Educação, em 15/2/2007, pedido de credenciamento da Faculdade do Norte Goiano, a ser instalada no município de Porangatu, Estado de Goiás. Foi solicitada, em paralelo, a autorização para o funcionamento de três cursos de graduação: Administração (20070001118), Enfermagem (20070001187) e Farmácia (20070001202).

Após ter tramitado por setores da Secretaria de Educação Superior – SESu, procedida a análise documental e constatada a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP para serem verificadas as condições gerais da instituição. A avaliação *in loco* foi realizada pela comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP, formada pelos especialistas Luciene Covolan, Carlos Rodrigues da Silva Filho e Ed Porto Bezerra. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 52.767, datado de 26/6/2008, no qual constatou a existência de condições favoráveis ao credenciamento da faculdade em pauta.

Por mudanças ocorridas no instrumento de avaliação do INEP, os processos de autorização para a implantação dos referidos cursos superiores de Administração, Enfermagem e Farmácia foram avaliados separadamente e encaminhados à Secretaria de Educação Superior para apreciação das informações neles contidas.

A Secretaria de Educação Superior promoveu a análise do processo, no qual a comissão de avaliadores relatou que a IES apresenta vocação voltada para o atendimento do aluno residente no interior do estado e possui adequada organização didático-pedagógica; há suporte financeiro para os investimentos previstos; há representação docente e discente nos órgãos colegiados e de direção; além de projeto de auto-avaliação, os órgãos estão aptos para operacionalizar o PDI. O plano de carreira tanto para os docentes como para o pessoal técnico-administrativo é adequado. A comissão considerou, ainda, que *as instalações suprem com tranquilidade a demanda inicial*; existem condições de acesso para portadores de necessidades especiais, atendendo o requisito legal. Como fragilidades são apontados os seguintes itens:

- Ausência de política de Apoio ao Discente, no que diz respeito à iniciação científica;
- O Programa de Pesquisa é superficialmente descrito;
- A política de incentivo a produção científica é escassa.

Os relatórios referentes aos processos de credenciamento/autorizações dos cursos de Administração e Farmácia, elaborados pela comissão, culminaram nos seguintes “Resumos das Avaliações Qualitativas” acerca das três dimensões:

*Relatório 52.767 de Credenciamento
(processo 20070001113)*

Dimensão	Conceituação
Organização Didático-Pedagógica	4
Corpo Docente	4
Instalações Físicas	4

*Relatório 52.788 de Autorização – Curso de Administração
(processo 20070001118)*

Dimensão	Conceituação
Organização Didático-Pedagógica	5
Corpo Docente	4
Instalações Físicas	4

*Relatório 52.795 de Autorização – Curso de Farmácia
(processo 20070001202)*

Dimensão	Conceituação
Organização Didático-Pedagógica	3
Corpo Docente	4
Instalações Físicas	3

A comissão concluiu os relatórios com indicação favorável ao credenciamento/autorizações.

A Secretaria de Educação Superior assim concluiu o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 740/2008:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade do Norte Goiano, a ser instalada na Rua 06, nº 21, bairro Setor Leste, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda., com sede na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; e desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.” (grifos nossos)

Quanto ao curso de Enfermagem, ao consultar o Processo nº 20070001187 no SAPIEnS, verifica-se que, no Parecer Final do INEP (Relatório nº 52.791), lhe são atribuídas notas 4, 4 e 5, respectivamente, nas Dimensões 1, 2 e 3. A Comissão de Avaliação concluiu o Parecer Final afirmando: *Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e*

neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de bacharelado em Enfermagem apresenta um perfil bom de qualidade.

Nada consta, entretanto, sobre entendimentos, ainda que preliminares, sobre a celebração de convênios com a rede de saúde do município e da região, ainda que identificadas. O sucesso de qualquer curso de Enfermagem depende do acesso à rede de saúde.

Com o intuito de obter informações sobre essa questão, solicitei, por meio da Diligência CNE/CES nº 59, de 6/11/2008, que o Interessado encaminhasse cópia(s) de convênio(s) formalizado(s) com a rede de saúde do município ou região para a oferta do curso de Enfermagem. Em resposta à Diligência, foram enviadas, via e-mail, cópias de documentações (anexadas ao processo) que comprovam a formalização de convênios firmados entre o Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda. e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; a Clínica de Diálise de Porangatu Ltda.; o Hospital Municipal de Porangatu; o Hospital Samaritano de Porangatu Ltda.; a Secretaria Municipal de Saúde de Porangatu/GO; a Administração Regional de Saúde Norte; e o Hospital Nossa Senhora Santana.

Considerando as manifestações favoráveis da Comissão de Avaliação do INEP (Relatório nº 52.767) e da Secretaria de Educação Superior do MEC (Relatório SESu/DESUP/COREG nº 740/2008), bem como o atendimento à Diligência CNE/CES nº 59/2008, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o relatório da SESu/DESUP/COREG nº 740/2008, recomendando, primeiro, a formulação e implementação de política de apoio ao discente no que diz respeito à iniciação científica; segundo, maior detalhamento do Programa de Pesquisa da instituição; e, terceiro, ampliação da política de incentivo à produção científica.

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Norte Goiano, a ser instalada na Rua 6, nº 21, bairro Setor Leste, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda., sediada no município de Porangatu, no Estado de Goiás, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas anuais, e de Enfermagem, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas anuais.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente